



SES
Secretaria do Estado
da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 014/2021-CIR Estrada de Ferro

Considerando o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, Art. 30 Inciso III que institui as Comissões Intergestores Regionais;

Considerando a Resolução 045/2012 – CIB que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;

Considerando a Comissão Intergestores Regional como um espaço de decisão e pactuação de soluções para as ações e serviços de saúde;

Considerando Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional Estrada de Ferro;

Considerando a Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 7508 de 28 de Junho de 2011, Regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Proposta de Emenda Parlamentar de Nº 12028.647000/1200-02;

Considerando a Resolução Nº 004/2021, Artº 3 do Conselho Municipal de Saúde de Palmelo, de 25 de maio de 2021 que aprova a alteração do objeto da Proposta do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando as apresentações, discussões e pactuações ocorridas na 6ª Reunião da CIR Estrada de Ferro na data de 07 de julho de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar reprogramação do objeto da Emenda Parlamentar Federal, Proposta de Nº 12028.647000/1200-02.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.


 Catalão, 07 de julho de 2021.
 Marcelo de Carvalho Vieira
 Conselho Municipal de Saúde
 Resolução nº 003/2021
 Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro


 SEVERO MARTINS NEIVA
 Vice Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro